



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 436/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 888/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4335678), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 888/2023 (4242810), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a presença do Senhor João Pedro Stédile na comitiva presidencial em viagem à China e aos Emirados Árabes Unidos, encaminho a Nota SAJ nº 131/SAIP/SAJ/CC/PR (4405461), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4417370** e o código CRC **1FDAB794** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000951/2023-57

SUPER nº 4417370

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**Nota SAJ nº 131 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR**

Interessado: Deputado Federal Tião Medeiros (PP/PR)

Assunto: RIC N. 888/2023 - Informações sobre comitiva presidencial em viagem à China e aos Emirados Árabes Unidos.

Processo: 00046.000951/2023-57

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC N. 888/2023, da Câmara dos Deputados, de autoria do sr. Deputado Federal Tião Medeiros (PL/MS), no qual "Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, sobre a presença do Senhor João Pedro Stédile, na comitiva presidencial em recente viagem à China e aos Emirados Árabes Unidos", conforme segue:

Para tanto, solicitamos as seguintes informações:

1. Lista oficial dos membros do governo brasileiro e convidados que acompanharam o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em recente viagem à China e aos Emirados Árabes Unidos.
2. Mesmo não estando na comitiva oficial o Senhor João Pedro Stédile acompanhou a viagem oficial, quais razões para sua incluído.
3. Critérios objetivos utilizado pela Presidência Repúblca para convite do Senhor João Pedro Stédile.
4. Quais eventos o Senhor João Pedro Stédile participou.
5. Quem custeou a viagem, a hospedagem, as refeições e os deslocamentos realizados pelo Senhor João Pedro Stédile.
6. Resultados obtidos pela participação do Senhor João Pedro Stédile.
7. Legislação que dá embalsamento jurídico ao convite feito ao Senhor João Pedro Stédile

2. Em análise preliminar, manifestou-se a Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações processuais, conforme segue:

[...]

"Dito isso, não se olvida que, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado,

ademas, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III).

No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

Feita a prelibação, impende esclarecer que, quanto aos **quesitos 2 e 3**, não será possível responder aos questionamentos do ilustre parlamentar, em atendimento ao princípio da estrita legalidade (art. 5º, II, da Constituição). É que, conforme determina o artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabe, em requerimento de informação (...) *interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.*"

(grifo nosso)

3. Em atenção ao solicitado, foi realizado o envio do presente processo ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, em atenção ao disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023.

4. Em resposta, em consonância com o disposto no **art. 5º, II, da Constituição, que trata do princípio da Legalidade e artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata de casos em que não se admite questionamentos via Requerimento de Informações, informou:**

"(...) Contudo, observa-se que não é cabível em Requerimento de Informações pedidos de "providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a que se dirige" (art. 116, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Portanto, incabíveis de serem respondidos os quesitos que requerem tais informações."

5. Ainda, buscando melhor esclarecer quanto aos fatos, complementou:

"De todo modo, as viagens e compromissos internacionais se guiam pelo papel constitucional do Presidente da República, a quem compete privativamente a manutenção de relações com Estados estrangeiros e a celebração de tratados, convenções e demais atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VII e VIII, da CF). Ainda, os convites para compor sua Comitiva Oficial estão relacionados com os compromissos que serão realizados nas viagens conforme disposto na agenda oficial, o que pode ensejar a participação de lideranças políticas, assim como de representantes empresariais ou trabalhistas. Ademais, há agendas relacionadas a programas e ações em curso ou em gestação nos Ministérios, cujos titulares comparecem e se fazem acompanhar, nesses compromissos, daqueles parceiros privados (empresários, trabalhadores, lideranças da sociedade civil etc.) desses programas e ações. Tais decisões são de natureza política e estão submetidas à avaliação de viabilidade, conveniência e oportunidade pela Presidência da República."

6. Quanto às comitivas, informou que nos termos do art. 12, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, a Comitiva Presidencial é composta pela Comitiva Oficial, Comitiva Técnica e Comitiva de Apoio, sendo que:

"A Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Como se extrai das mencionadas normas, os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.565/39). Assim, elenca-se abaixo todas as Comitivas Oficiais para viagens internacionais que foram realizadas em 2023:

- Decreto de 18 de abril de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-18-de-abril-de-2023-477942022>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Xangai e Pequim, China (11 a 15/04/2023);"

7. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

9. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

10. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

11. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(*grifo nosso*)"

12. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

13. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

III - CONCLUSÃO

14. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 888/2023, pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela conformidade das informações apresentadas.

15. Ademais, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, em requerimento de informação, questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

16. Desta forma, tratando-se de questionamento "sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige", entende-se pela inadequabilidade do instituto para realização do questionamento pelo i. parlamentar.

17. Nesse sentido, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ, em atenção ao RIC 888/2023.

Brasília, 10 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS
Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 11/07/2023, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4405461** e o código CRC **023A5435** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0